



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Iraquara

segunda-feira, 23 de dezembro de 2013

Ano I - Edição nº 00008 | Caderno 1

Câmara Municipal de Iraquara publica



Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba

www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
45BD01DAF749F757FD32093A8226D4ED

Câmara Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- Lei Orgânica Municipal nº 002/2013 - Altera a redação do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.
- Resolução nº 08/2013 de 18 de Novembro de 2013 - altera a redação dos artigos 149 e 31 do Regimento interno da Câmara Municipal de Iraquara e da outras providências.
- Solicitação de Registro de Dominio, para publicação do Site Oficial da Camara

Câmara Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA, faz saber que após a aprovação do Plenário, promulga a presente Emenda a Lei Orgânica nº 002/2013 consistindo na revisão, atualização com alterações do texto do art. 40 do Título II. Capítulo I. Seção V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 40. Da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação dentro da sistemática constitucional vigente.

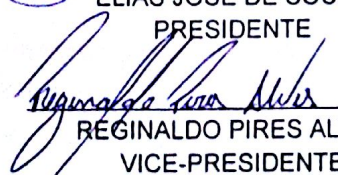
"Art. 40. A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos admitida recondução no todo ou em parte de seus membros, para o período subsequente.

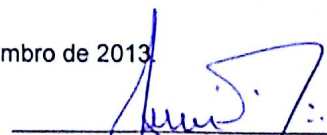
Art. 2º - Permanece em vigor a redação dos §§ 1º e 2º do referido artigo, revogados o dispositivo anterior devidamente modificado por esta Emenda.

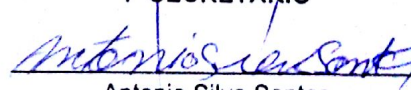
Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Iraquara-BA, 02 de dezembro de 2013.


ELIAS JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTE


REGINALDO PIRES ALVES
VICE-PRESIDENTE


Valmir Alves de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Antonio Silva Santos
2º SECRETÁRIO

Plenário - Adalberto F. de Souza Filho - Loteamento Princesa Isabel, S/N.
Administração - Praça Manoel Teixeira Leite, 18 - Centro - CEP: 46.980. 000 - Iraquara - Bahia.
CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com Cel: (075) 99916087

Generated by CamScanner from intsig.com

Câmara Municipal de Iraquara

Resolução



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



RESOLUÇÃO nº08/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a redação dos artigos 19 a 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iraquara e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos Artigos 19 à 31 do Regimento Interno desta Casa, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 19 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – A Mesa contará, ainda, com 2 (dois) Suplentes de Secretário, que substituirá os titulares em seus impedimentos.

Art. 20 – Ao final do mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para 2 (dois) anos subsequentes.

Art. 21 – Imediatamente após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 22 – A eleição para a composição da Mesa será realizada em votação secreta e em cédula única.

§ 1º. O registro de candidatura para eleição de que trata este artigo será feito mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor da Casa em até 72h. (setenta e duas horas) antes da realização da eleição.

§ 2º. A chapa protocolizada fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior será considerada intempestiva, devendo, de plano, ser indeferida pela Mesa Diretora no momento da eleição, não podendo concorrer.

§ 3º. O candidato devidamente inscrito em chapa para concorrer na eleição é dado o direito de retirar o seu nome no prazo máximo de 48h. (quarenta e oito horas) antes da realização da mesma, devendo, para tanto, ser inscrito novo membro para compor a chapa em até 24h. (vinte e quatro horas) antes da sessão da votação.

§ 4º. Considerar-se-á deserta a chapa que não substituir o membro no prazo estipulado no parágrafo anterior.

Plenário - Adalberto F. de Souza Filho – Loteamento Princesa Isabel, S/N.

Administração – Praça Manoel Teixeira Leite, 18 – Centro – CEP: 46.980. 000 - Iraquara – Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com Cel: (075) 99916087

Generated by CamScanner from intsig.com

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



§ 5º. Será considerada eleita a chapa obtiver maioria dos votos válidos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco.

§ 6º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o mais idoso, entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 7º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria dos votos válidos dos presentes, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§ 8º. A votação será realizada por chamada em ordem alfabética do nome dos Vereadores feita pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 9º. Em caso de empate na eleição para a composição da Mesa, repetir-se-á a votação, persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa que tiver como candidato a Presidente o Vereador mais idoso.

Art. 23 – A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, e a posse dos eleitos para nova Mesa Diretora dar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 24 – Para as eleições a que se refere o *caput* do artigo 22, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente ao final do mandato, ressalvado o suplente em substituição a titular.

Parágrafo único: o Vereador suplente que substituir o titular terá direito a voto, mas não poderá ser votado.

Art. 25 – Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o *caput* do artigo 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Casa, com todas as prerrogativas legais, o qual deverá marcar a eleição para o preenchimento dos demais cargos da Mesa.

Art. 26 – Os Vereadores eleitos para a Mesa do 1º (primeiro) biênio serão empossados, automaticamente na sessão em que se realizar a eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 27 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de um de seus membros.

Art. 28 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este perder;

Plenário - Adalberto F. de Souza Filho – Loteamento Princesa Isabel, S/N.

Administração – Praça Manoel Teixeira Leite, 18 – Centro – CEP: 46.980. 000 - Iraquara – Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com Cel: (075) 99916087

Generated by CamScanner from intsig.com

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 29 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita justificativa escrita apresentada a Mesa.

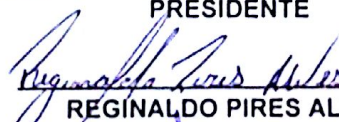
Art. 30 - A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, nos termos estabelecidos neste regimento.

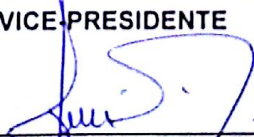
Art. 31 - Para preenchimento do cargo vago da Mesa haverá eleição suplementar na primeiras sessão ordinária seguinte aquela, na qual se verificar a vaga, observando o disposto no artigo 22.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraquara, 18 de novembro de 2013.


ELIAS JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTE


REGINALDO PIRES ALVES
VICE-PRESIDENTE


VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO SILVA SANTOS
2º SECRETÁRIO

Plenário - Adalberto F. de Souza Filho – Loteamento Princesa Isabel, S/N.

Administração – Praça Manoel Teixeira Leite, 18 – Centro – CEP: 46.980. 000 - Iraquara – Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com Cel: (075) 99916087

Generated by CamScanner from intsig.com

Câmara Municipal de Iraquara

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE DOMÍNIO

Eu, Elias José de Sousa, Presidente da Câmara de Vereadores de Iraquara-A solicito o registro do domínio www.cmiraquara.ba.gov.br, para publicação do site oficial da Câmara.

Identificação da instituição

Câmara Municipal de Iraquara-BA

www.cmiraquara.ba.gov.br

Praça Manoel Teixeira Leite, 18, Centro, Iraquara-BA

Contato Administrativo da Câmara de Vereadores de Iraquara-BA

Elias José de Souza

Tel: (75) 3364-2057

Contato Técnico do Provedor

Joaquim Neto Soares machado

Tel: 74-88295523

joakkas@gmail.com

Identificação do Servidor Primário

Kinghost

<http://www.kinghost.com.br/>


Elias José de Sousa
VEREADOR-PRESIDENTE

PLENÁRIO - ADALBERTO FELIX DE SOUZA FILHO, LOT. PRINCESA ISABEL, S/N
ADMINISTRAÇÃO - PÇA. MANOEL TEIXEIRA LEITE, 18, CENTRO - IRAQUARA-BA - CEP: 46980-000
CNPJ: 16.255.366/0001-41 - E-MAIL: camaramuniraquara@hotmail.com

Generated by CamScanner from intsig.com

Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba

www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
45BD01DAF749F757FD32093A8226D4ED